DECRETO N° 5.012, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 5.009/2020, 5.010/2020 e 5.011/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos administrativos e de minimizar os impactos na sociedade local,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento dos tributos abaixo identificados, passando esses a vencer na data de 30/06/2020:

I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF);
II – ISS Fixo por Estimativa de Receita (ISS);
III –Taxa de Alvará Sanitário (SANIT).

Art. 2º Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos processuais administrativos, sindicâncias e disciplinares.

Art. 3º Ficam dispensados do serviço todos os servidores municipais, observadas as seguintes medidas:

I – Deverá permanecer em cada Coordenadoria ou Setor ao menos um servidor, indicado pela Chefia e em regime de rodízio, que será responsável pela manutenção dos serviços durante o horário normal de expediente da repartição, respeitado o constante no art. 4º do Decreto Municipal 5.010/2020;
II – Fica a cargo da Chefia imediata, indicar, por e-mail à Coordenadoria de Recursos Humanos, os servidores que trabalharão na modalidade home office, os quais perceberão o auxílio alimentação;
III – A dispensa dos estagiários fica a critério da Chefia;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Art. 4º Na Secretaria de Obras deverá permanecer em atividade, em regime plantão, ao menos uma equipe formada por no mínimo 05 (cinco) servidores para atendimento somente de urgências e emergências.

Art. 5º Não se enquadram na dispensa do art. 3º os servidores lotados na Secretaria de Saúde e os que atuam na Vigilância e Zeladoria.

Art. 6º Ficam disponibilizados os seguintes telefones para atendimento de urgência e emergência, em complemento ao Anexo Único do Decreto Municipal 5.010/2020:

SECRETARIA	CONTATO
Administração	980368166 / 980401888
Assistência Social	997627442 / 980559882
Agricultura	980423044 / 984142488
Defesa Civil	997951417
Educação	98941303 / 996694372
Esporte	997838788
Fazenda	992682004
Governo	98417005
Interior	997347466
Planejamento	998928232 / 995788283
Procuradoria	995707602
Saúde	995796215

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Estre decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS